

setembro de 2002.

§ 2º Aos servidores enquadrados nos demais planos de carreiras e vencimentos da Prefeitura Municipal de Goiânia, bem como os ocupantes de cargos comissionados previstos nas Leis nºs. 7.448/95 e 7.747/97, o percentual

de 7,77% (sete vírgula setenta e sete por cento) em três parcelas:

I - 2,0 % (dois por cento), a partir de 1º de junho de 2002;

II - 3,33 % (três vírgula trinta e três por cento), a partir de 1º de setembro de 2002;

III - 2,25 % (dois vírgula vinte e cinco por cento), a partir de 1º de dezembro de 2002.

Art. 2º O quantitativo dos cargos de Auxiliar de Execução 1, 2, 3 e 4 estabelecidos na tabela constante do art. 1º, da Lei n. 7.448, de 11 de julho de 1995, passa a ser de:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Auxiliar de Execução 1	6	FG1
Auxiliar de Execução 2	90	FG2
Auxiliar de Execução 3	26	FG3
Auxiliar de Execução 4	11	FG4

§ 1º Os quantitativos dos cargos comissionados de Auxiliar de Execução 1, 2, 3 e 4, deduzidos do quantitativo estabelecido na Lei n. 7.448/95, bem como os cargos de Oficial de Gabinete (Lei nº. 7.747/97), passam a ter a denominação, quantitativo, símbolo e vencimento, conforme tabela abaixo:

Denominação	Quantitativo	Símbolo	Vencimento
Assessor Executivo	723	FGC	215,00

Art. 3º Todos os servidores com vencimentos inferiores a R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais) terão um bônus para completar o referido valor.

Art. 4º Fica fixada a data-base dos servidores públicos municipais em 1º de junho.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de julho de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Élio Garcia Duarte
Epidio Fiorda Neto
Horácio Antunes de Sant'ana Júnior
Irani Inácio de Lima
John Mivaldo da Silva
José Humberto Aida
José Humberto de Oliveira
Laiz Alberto Gomes de Oliveira
Luiz Carlos Orro de Freitas
Maria Aparecida Elvira Naves
Olivia Vieira da Silva
Otálbia Libânio de Moraes Neto
Sandro Ramos de Lima
Sérgio Paulo Morreyra
Valdi Camarço Bezerra
Walderes Nunes Loureiro

LEI Nº 8115, DE 15 DE JULHO DE 2002.

Desafeta imóveis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam desafetadas de sua destinação primitiva, passando à categoria de bens dominiais, as seguintes áreas: Área 1 (Gleba 4, Quinhão 1) - institucional - 16.142,09m²; Área 2. (institucional 1) - institucional - 19.768,48m²; Área 3 (7,5% de 670.988,70m²) - institucional - 50.324,15m²; Área 4 (Parte da Quadra II) - bem dominial - 26.558,53m², total 112.793,25m², localizadas na Fazenda Gameleiras, nesta Capital, tudo conforme consta do Processo nº 2.019.687-4/2002.

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a permutar os imóveis acima mencionados, com os imóveis seguintes: Área 1 A (Quadra G-01) - 46.132,10m²; Área 2 A (Quadra G-02 - 19.952,49m²; Área 3 A (Quadra G-02 A) - 18.603,38m²; Área 4 A (Quadra G-03) - 28.105,28m², total 112.793,95m², localizadas na Fazenda Gameleiras - GO, anexas à Gleba do Paço Municipal, nesta Capital, de propriedade do Sr. Lourival Louza.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
Chefe de Expediente G. E. D.

PAULO GOUTHIER JÚNIOR
Editor do Diário Oficial do Município

Tiragem - 250 exemplares
Endereço: Av. do Cerrado, 999 - A.P.M.09
Parque Losandes - Goiânia-GO
CEP: 74.805-010
Fone: 524-1094
Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES/ PREÇOS

A - Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências Públicas, Extratos Contratuais e outras.
B - Assinaturas e Avulso

b.1 - Assinatura semestral s/remessas	36,00
b.2 - Assinatura semestral c/remessas	40,00
b.3 - Avulso	0,50
b.4 - Publicação	1,50

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar área de 40.083,52 m² (quarenta mil, oitenta e três vírgula cinquenta e dois metros quadrados), retirada da área maior de 112.793,95 m² (cento e doze mil, setecentos e noventa e três vírgula noventa e cinco metros quadrados), mencionada no artigo anterior, e localizada à Avenida Olinda, esquina com PL-3, Park Lozandes, nesta Capital, ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para a construção de sua sede.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de julho de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Élio Garcia Duarte
Elpidio Flor da Neto
Horácio Antunes de Sant'ana Júnior
Iraí Inácio de Lima
John Mivaldo da Silva
José Humberto Aldar
José Humberto de Oliveira
Luiz Alberto Gomes de Oliveira
Luiz Carlos Orro de Freitas
Maria Aparecida Elvira Naves
Olivia Vieira da Silva
Otálbia Libânio de Moraes Neto
Sandro Ramos de Lima
Sérgio Paulo Moreyra
Valdi Camarçio Bezerra
Walderês Nunes Loureiro

DECRETOS

DECRETO Nº 1357, DE 05 DE JULHO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O art. 5º, do Decreto n.º 716, de 12 de abril de 1999 que instituiu o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Fiscalização Urbana, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A Secretaria Municipal de Fiscalização Urbana – SEMFUR, é o órgão integrante da estrutura administrativa do Município de Goiânia que tem por finalidade a orientação, o controle e a fiscalização do cumprimento da legislação municipal de edificações, uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, meio ambiente, licença, localização e funcionamento de atividades econômicas, abastecimentos e atividades ambulantes, utilização de áreas públicas municipais, bem como a aplicação da legislação federal ambiental pertinente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de julho de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1358, DE 05 DE JULHO DE 2002.

Institui normas para a criação da Comissão de Adequação da Legislação, Acompanhamento e Fiscalização das Instituições de Educação Infantil da Cidade de Goiânia.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Adequação da Legislação, Acompanhamento e Fiscalização das Instituições de Educação Infantil, encarregada de adequar a expedição de Alvará de Localização e Funcionamento às Normas e Legislação vigentes, das quais cita-se a Lei Complementar n.º 031, de 29 de dezembro de 1992, que normatiza o uso do solo, e a Lei Complementar n.º 014, em seus artigos 111 e 114, que regula a expedição de Alvará de Funcionamento.

Art. 2º A Comissão ora instituída deverá ainda observar o disposto na Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e na Resolução CME 014, de 23 de setembro de 1999, que fixa normas para Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º A Comissão será composta por um representante das seguintes entidades:

1. Conselho Municipal de Educação – CME.
2. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDEM.
3. Secretaria Municipal de Educação – SME.
4. Secretaria Municipal de Fiscalização Urbana.
5. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA.
6. Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn.
7. Vigilância Sanitária – Secretaria Municipal de Saúde.
8. Delegacia Regional do Trabalho – DRT.
9. Secretaria Municipal de Planejamento.
10. Juizado da Infância e Juventude.
11. Corpo de Bombeiros.

§ 2º As demais entidades que queiram integrar a Comissão deverão apresentar proposta ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º A coordenação dos trabalhos da Comissão ora criada será exercida pelo representante do Conselho Municipal de Educação – CME.

Art. 5º O exercício da função de membro dessa Comissão não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de julho de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal